

**Portaria n.º 897/83****de 27 de Setembro**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto:

Ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

A Portaria n.º 1031/81, de 2 de Dezembro, é aditado um n.º 7.º, com a seguinte redacção:

**7.º****(Classificação final da licenciatura)**

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 898/83****de 27 de Setembro**

A lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, incluía nas listas de especialidades farmacêuticas de venda livre nas farmácias, sem receita médica e sem comparticipação do Ministério da Saúde, os produtos *Cebion*, gran. comp. or., e *Polibion*, sol. or.

Tal inclusão resultou, contudo, de erro de informação que urge corrigir.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º São retirados da lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, os produtos *Cebion* e *Polibion*, em todas as suas formas farmacêuticas.

2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA  
E DO COMÉRCIO E TURISMO****SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INTERNO****Portaria n.º 899/83****de 27 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Fica revogado o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 338/78, de 24 de Junho.

2.º Mantêm-se em vigor as disposições da Portaria n.º 658/77, de 25 de Outubro, não revogadas pela Portaria n.º 338/78.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado da Indústria e do Comércio Interno.

Assinada em 1 de Setembro de 1983.

O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.